



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM
(88) 9 9625-8725

GABINETE DO VEREADOR MICHAEL MARTINS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 / 2025

Várzea Alegre - CE, 27 de Agosto de 2025

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Substitutivo nº 022, de 12 de Agosto de 2025, que altera a redação do §1º do Art. 20

O Vereador **MICHEL MARTINS DOS SANTOS - MICHAEL**, de acordo com o Art. 101 e seguintes do Regimento Interno desta Casa e atribuições conferidas pela Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei Substitutivo nº 022, de 12 de Agosto de 2025.

Art. 1º O §1º do Art. 20 do Projeto de Lei Substitutivo nº 022, de 12 de Agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O prazo para a regularização da situação não excederá o máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da notificação, e será arbitrado pelo Agente Fiscal no ato da notificação.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente:

MICHEL MARTINS DOS SANTOS (MICHAEL)
VEREADOR AUTOR



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

GABINETE 01 (JOSÉ CARLOS DE ALENCAR)
MICHAELMARTINS1987@HOTMAIL.COM
(88) 9 9625-8725

JUSTIFICATIVA

Corrige erro de redação ("15 (dias) dias") e uniformiza a contagem do prazo